

**LEI N.º 1364, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre incentivo à Bovinocultura de Leite e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio à construção de piso de concreto no entorno de estrebarias e estábulos para melhoria das condições físicas destinadas ao desenvolvimento da bovinocultura de leite, mediante o fornecimento de materiais de construção, no âmbito do Município de Pato Bragado.

**Art. 2º** O auxílio à construção de piso de concreto consistirá no fornecimento de:

- I. até uma carga de caminhão caçamba basculante de pedra maroadada;
- II. 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de areia, a cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de piso;
- III. 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de pedra britada, a cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de piso;
- IV. horas máquinas para preparação do terreno, visando a construção do piso, sem limite de horas.

**§ 1º** O auxílio fica limitado a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de piso de concreto, por propriedade/produtor.

**§ 2º** O requerente arcará com o custo da mão de obra para confecção do piso e demais materiais necessários.

**Art. 3º** Os produtores interessados em obter os benefícios previstos nesta Lei devem protocolar, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pedido contendo dados pessoais, dados da propriedade, descrição do rebanho e as seguintes condições:

- I. manter em dia os exames de brucelose e tuberculose;
- II. comprovar mediante nota fiscal a venda dos produtos agropecuários com Município de origem Pato Bragado;
- III. estar em dia com o cadastro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. estar em dia com tributos municipais;
- V. manter em dia a vacinação do rebanho de bovinos, contra a febre aftosa;
- VI. apresentar licenciamento ambiental, se necessário.

**Art. 4º** Aprovado o pedido, o requerente terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir a obra, a partir da entrega dos bens e preparação do terreno, se for o caso, devendo comprovar a realização da obra.

**Art. 5º** Em caso de irregularidade na aplicação do auxílio previsto nesta Lei, constatado por visita técnica e emissão de laudo, perderá o produtor rural infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de dois anos, além de ter que restituir aos cofres públicos o valor correspondente ao auxílio recebido.

**Art. 6º** A execução e fornecimento do auxílio será de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, sendo que as despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações próprias do orçamento.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2013.

**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito do Município